



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO - TO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 471 DE 25 DE JANEIRO DE 2017 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34/2017

ANO VI - LAJEADO, QUARTA - FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2022 - Nº 888



SUMÁRIO

	PÁGINA
LEI COMPLEMENTAR Nº 549/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.	01
LEI COMPLEMENTAR Nº 550/2022	01
DECRETO Nº 058/2022/GAB/PREF	02
PORTARIA Nº. 061/2022/GAB/PREF	02
PORTARIA Nº 062/2022/GAB/PREF	02
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE	02
ATO DE DISPENSA	02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 549/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre aumento da carga horária do cargo de nutricionista com o aumento proporcional de seus vencimentos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada de 20 (vinte) para 44 (quarenta e quatro) horas semanais a carga horária do Cargo de Nutricionista.

Art. 2º - O aumento da carga horária de que trata o art. 1º desta Lei implicará no aumento proporcional dos vencimentos que será de acordo com a Tabela de Honorários da Federação Nacional dos Nutricionistas publicada anualmente.

Art. 3º - Para fazer frente às despesas ora criadas com o aumento da carga horária e vencimento do cargo de nutricionista, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 15 de junho de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Antônio Luiz Bandeira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 550/2022 LAJEADO-TO, 15 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUÇÃO FEDERAL, ESTABELECE REMUNERAÇÃO DE CARGOS PREVISTOS NA LEI Nº 397/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da Administração Direta, autorizados a realizar contratações de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei e, ainda, conforme descrições, quantitativos e remunerações constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos nos contratos.

Parágrafo Único – As contratações terão duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogados por mais doze meses.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização dos gestores.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo (a) contratado(a), não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º – Não existindo semelhança nos quadros dos servidores efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.

§ 2º - A carga horária dos contratados está definida do Anexo I que é parte integrante desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica de cada secretaria, devidamente aprovada na LOA-Lei Orçamentária Anual nº 542/2021.

Art. 6º - O cargo efetivo de tratorista, previsto na Lei nº 397/2012, passa a vigorar com a remuneração de R\$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e doze reais), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 7º - O cargo efetivo de operador de máquinas pesadas, previsto na Lei nº 397/2012, passa a vigorar com a remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 058/2022/GAB/PREF
LAJEADO/TO, 16 DE JUNHO DE 2022.

“Decreta ponto facultativo o expediente do dia 16 e 17 de junho de 2022, em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos vinculados ao Poder Executivo no âmbito da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - É facultativo o ponto para os servidores públicos municipais, nos dias 16 de junho de 2022, considerando a relevância da celebração de Corpus Christi no calendário religioso nacional e dia 17 de junho de 2022, um dia após as celebrações do feriado religioso de Corpus Christi.

Parágrafo único. O dispositivo previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes serviços essenciais:

- I – de educação que possui calendário próprio;
- II - de saúde, incluídas todas as unidades;
- III - de limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública;
- IV - dos conselhos tutelares e outros ligados ao serviço social;
- V – demais serviços que porventura mantenham sistema de plantão.

Art. 2.º - Determina, ainda, que secretários e dirigentes de departamentos cuidem da preservação e o funcionamento dos serviços essenciais, nas respectivas áreas de competência.

Art. 3.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 061/2022/GAB/PREF
LAJEADO/TO, 15 DE JUNHO DE 2022

“Altera Portaria nº 033/2021 que “Dispõe sobre a nomeação e atribuição de função de Agente de Desenvolvimento Municipal a servidor municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, e do art. 85-A da Lei Complementar nº 123/2006,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o membro nomeado no art. 1.º da Portaria nº 033/2021/GAB/PREF, indicando como Agente de Desenvolvimento a Sra. ADRIELLY DE SOUZA VIEIRA, conforme prevê o art. 85-A da Lei Federal Complementar nº 123/2006, em substituição a servidora DEUSIRENE BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 114.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre –se, publique – se e cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 062/2022/GAB/PREF
LAJEADO/TO, 15 DE JUNHO DE 2022

“Concede diária a Servidor Municipal em razão de viagem do Gabinete do Prefeito”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e no interesse da Administração Pública, em conformidade com o Decreto nº. 92/2014.

RESOLVE;

I – Conceder 1 (uma), diária para o Diretor de Departamento Elcione Lima de Sousa, até Araguacema - TO, no dia 16/06, em razão de demandas do Gabinete do Prefeito.

II – Efetuar ao Servidor Municipal, o pagamento de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais).

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº do Ato de Inexigibilidade: 12/2022
Nº Processo: 362/2022

O Prefeito Municipal de Lajeado, comunica aos interessados que: Torna-se sem efeito a publicação do Ato de Inexigibilidade Nº 12/2022 supracitado, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nº 887 de 14 de junho de 2022.

Lajeado/TO, 15 de junho de 2022.

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2022

Consta do processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto como: solicitação do setor competente; solicitação de abertura de processo visando aquisições contendo planilha orçamentária; justificativa e fundamentação da comissão de licitação para que o processo seja através de dispensa de licitação; orçamentos com respectivos ofícios solicitando as cotações; autorização da dispensa; manifestação do setor de finanças quanto a existência de recursos para arcar com as despesas; parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e parecer do controle interno.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado e acompanhado da documentação acima citada;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno preveem a legalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações;

AUTORIZO Aquisição e instalação de persianas verticais, para atender as demandas Fundo Municipal de Assistência Social de Lajeado – TO e demais órgãos vinculados, sendo:

Em tecido nuance sem Black;

10 - Persianas de 2,00 m de largura x 1.20 m de altura;

03 - Persianas de 1,30 m de largura x 1.20 m de altura;

06 - Persianas de 1,60 m de largura x 1.20 m de altura;

04 - Persianas de 1,90 m de largura x 1.20 m de altura;

02 - Persianas de 1,90 m de largura x 1.80 m de altura;

04 - Persianas de 2,30 m de largura x 1.20 m de altura;

02 - Persianas de 2,40 m de largura x 1.00 m de altura;

02 - Persianas de 3,40 m de largura x 1.00 m de altura;

72,96 M² - Galeria/bandô em Alumínio com revestimento do mesmo tecido 72,96 M², em favor da empresa MARCONE PEREIRA RODRIGUES

74539450387, inscrito no CNPJ nº 35.828.424/0001-23, localizada na Rua. 1ª, Leônidas Pires, 2160, Centro Lajeado – TO, CEP: 77645-000, pelo valor de R\$ 23.172,80 (vinte e três mil centos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Consoante ao estabelecido nos incisos de I a VIII do art. 72 e parágrafo único da já citada lei, para fins de eficácia.

Assim, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Dispensa de Licitação nº 72/2022

Publica-se.

Lajeado-TO, 13 de junho de 2022.

LEVI LOPES GOMES
Secretário Municipal de Assistência Social

